



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ENCAMINHE-SE AO SENHOR

PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO  
Nº 186/2010

Sala das Sessões, 26 ABR 2010

  
PRESIDENTE

**Considerando** que a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP mantém a Rede Nacional de Integração de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização – INFOSEG;

**Considerando** que a Rede Nacional de Integração de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização – INFOSEG mantém informações cadastrais em sua base de dados como mandados de prisão, renavam, processos, tudo para facilitar o trabalho das forças de segurança e poder judiciário;

**Considerando** que, consoante se nota da documentação anexa, podem ser realizados convênios com os Municípios, tornando-os beneficiários e conveniados à Rede Nacional de Integração de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização – INFOSEG;

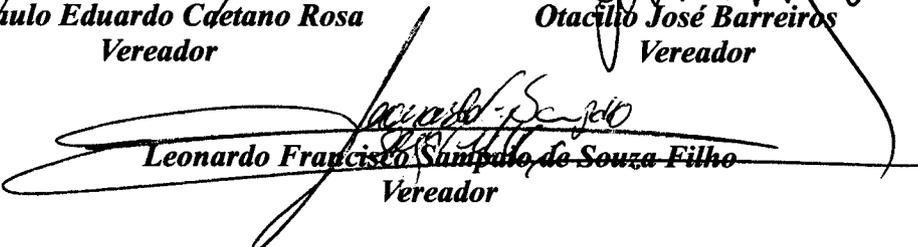
**Considerando** que, se implantado em Pirassununga, o convênio traria benefícios e desburocratização facilitando o trabalho das polícias, guarda municipal e poder judiciário;

Nestas condições, **INDICAMOS** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude a possibilidade de firmar convênio com a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP para implantação da Rede Nacional de Integração de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização – INFOSEG que tem por objetivo disponibilizar ao Município os dados referentes às informações sobre processos, mandados de prisão, renavam, etc., disponibilizando referidas informações à Guarda Municipal de Pirassununga, conforme modelo de documento em anexo.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2010.

  
Paulo Eduardo Caetano Rosa  
Vereador

  
Otacílio José Barreiros  
Vereador

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Vereador



**REDE  
INFOSEG**

### **1ª Etapa**

Para que o Município tenha acesso a Rede INFOSEG, a Prefeitura do Município deve produzir um "Convênio" nos termos do modelo anexo e, após devidamente preenchido e assinado, enviar para a Secretaria Nacional de Segurança Pública em nome do Secretário Nacional de Segurança Pública – Dr. Ricardo Brisolla Balestreri, para o seguinte endereço:

Esplanada dos Ministérios - Ministério da Justiça - Bloco T - Edifício Sede - Sala 500 - CEP 70.064-900 - Brasília/DF.

Encaminhar o Documento acima relatado (em 4 vias iguais) por intermédio de Ofício (modelo anexo), indicando servidor para assumir a Coordenação Administrativa da Rede INFOSEG no âmbito do Município, anexando ficha cadastral totalmente preenchida e assinada (ver anexos).

Contato:

Gleysson Salles  
Supervisor de Atendimento Titular  
Administração de Usuários  
Rede INFOSEG / Ministério da Justiça  
gleysson.salles@infoseg.gov.br  
61-2025-9393 e 2025-9519

### **2ª Etapa**

Foram feitas algumas correções e encaminhado o Modelo de Convênio final. As 4 vias deverão ser assinadas pelo prefeito e encaminhadas com data atualizada para:

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, ED. ANEXO II, ANDAR TÉRREO -  
SALA INFOSEG - BRASÍLIA/DF  
CEP: 70.064-900

Contato:

christiane.rodrigues@infoseg.gov.br  
Rede INFOSEG  
61-2025-9390

### **3ª Etapa**

Brasília encaminha o Convênio para a Secretária do Estado e informa, através de e-mail, para o órgão interessado entrar em contato com o Sr. Alberto Cruz que é o responsável pelo treinamento final.

Contato:

alberto.cruz@policiacivil.sp.gov.br

11 2211 2042

23113043

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO *MINISTÉRIO DA JUSTIÇA*, POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, E O *MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO/SP* PARA DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO DE INTERESSE RECÍPROCO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, CNPJ 00.394.494/0001-36, por meio da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SENASP**, CNPJ/MF n.º 00.394.494/0005-60, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, Brasília, DF, neste ato representado por seu titular, Secretário Nacional de Segurança Pública, Doutor **RICARDO BRISOLLA BALESTRERI**, brasileiro, solteiro, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, bloco T, 5º andar, sala 500, Brasília/DF, portador da Cédula de Identidade n: 500.587.382 SSP/RS, CPF n: 354.472.810-91, conforme delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 192 de 07 de março de 2008, doravante denominada simplesmente **SENASP**, e o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO**, CNPJ sob o nº 56.024.581/0001-56, com sede na Praça Barão do Rio Brancos/n, Bairro Centro, Ribeirão Preto, representado neste ato pela prefeita **DÁRCY DA SILVA VERA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 16.397.968-6 SSP/SP e CPF nº 092.472.238-06, devorante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio em conformidade com o processo nº xxxxxxxxxxxxxxxx, sujeitando-se os convenientes, no que couber, aos dispositivos das Leis nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui-se objeto deste Convênio a cooperação técnica entre a **SENASP** e o **MUNICÍPIO**, para fins de intercâmbio de informações de interesse recíproco.

**Parágrafo Primeiro:** As informações objeto deste instrumento público, por parte da **SENASP** referem-se àquelas que tramitam através da Rede Nacional de Integração de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização – **INFOSEG**, criada por força do Decreto nº 6.138, de 28 de junho de 2007, e por parte do **MUNICÍPIO**, as informações cadastrais constantes da sua base de dados, conforme detalhamento específico, constante na Cláusula Terceira – Das Informações.

**Parágrafo Segundo:** Estabelecer as formas e condições pelas quais os convenientes reunirão seus esforços, recursos e competências para a realização conjunta de atividades, programas e projetos de desenvolvimento científico e de novas tecnologias, por meio de cooperação, intercâmbios de informações e trabalhos de interesse social, tendo em vista a utilização de alta tecnologia para melhorar a eficiência na utilização das bases de dados dos sistemas do MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

Na execução deste Convênio os convenientes comprometem-se a:

### **I – DAS ATRIBUIÇÕES RECÍPROCAS:**

- a) executar as atividades conforme as condições estipuladas neste ato e em Instrumentos Específicos;
- b) fornecer ou colocar à disposição da outra parte, cópia da documentação pertinente;
- c) transmitir à outra parte, com máxima presteza, todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades;
- d) o MUNICÍPIO disponibilizará acesso ao banco de dados dos sistemas: de controle de ocorrência da GUARDA MUNICIPAL para que possa disponibilizar as informações de modo a atender o disposto na Cláusula Primeira.
- e) refazer ou corrigir, às suas expensas, nos prazos acordados, as atividades de sua responsabilidade que tenham sido por elas comprovadamente executadas com erro ou imperfeição técnica, pelo que suas responsabilidades ficam limitadas ao custo daquele refazimento ou correção;
- f) utilizar recursos próprios que lhe couberem em cada atividade do presente Convênio de Cooperação Técnica;
- g) manter, custodiar e utilizar, dados e informações na forma e condições estabelecidas, respeitando sigilo e propriedade intelectual;

- h) comunicar expressamente quaisquer alterações ou situação de irregularidade que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente Convênio, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;
- i) fornecer, sempre que solicitado expressamente, relatório técnico e estatístico da utilização dos bancos de dados e atividades de seus usuários restritos;
- j) A SENASP utilizará de toda a tecnologia disponível para identificar e corrigir as discrepâncias existentes na base de dados do MUNICÍPIO;
- k) O MUNICÍPIO utilizará de toda tecnologia disponível na SENASP;
- l) responsabilizar por quaisquer erros ou imperfeições que efetivar ou provocar em decorrência de documentos, dados e recursos que fornecer, gerenciar ou utilizar, diretamente ou por terceiros com ela relacionados, não podendo ser imputada à outra parte, qualquer responsabilidade por eventuais violações de legislações ou quaisquer outros direitos.
- m) designar expressamente um representante, denominado neste ato de Coordenador, a quem competirá fiscalizar a fiel observância aos termos do presente Convênio; e
- n) A SENASP e o MUNICÍPIO se comprometem a alocar os seus melhores recursos humanos e materiais, conforme definido em termos de parceria quando necessários.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES**

#### **I - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SENASP:**

- a) disponibilizar para o MUNICÍPIO os dados referentes a informações sobre processos, inquéritos, mandados de prisão e envolvimento com narcotráfico, Registro Nacional de Condutores Habilitados (Renach), Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAN), Sistema Nacional de Controle de Armas da Polícia Federal, sistema Nacional de Identificação Criminal, SIGMA, ENCLA, CPF E CNPJ, Registro Nacional de Infrações de Trânsito.
- b) exercer, por meio da gerência da Rede INFOSEG, as atividades de administração nas ações resultantes deste Convênio de Cooperação Técnica;

- c) executar as atividades inerentes a execução do objeto do presente termo, em conformidade com as políticas de segurança das informações da SENASP.

## **II – O MUNICÍPIO:**

- a) disponibilizar para a SENASP os dados cadastrais do banco de dados de ocorrências da GUARDA MUNICIPAL;
- b) disponibilizar o acesso ao banco de dados de ocorrências da GUARDA MUNICIPAL; para que possa disponibilizar as informações de modo a atender o disposto na Cláusula Primeira;
- c) assegurar compatibilidade na execução da tramitação das informações de acordo com os equipamentos utilizados pela Rede INFOSEG.

**Parágrafo Único:** Para fins de tramitação das informações, passa o MUNICÍPIO, neste ato a ser designado como Usuário Corporativo, nos moldes dos artigos 92, 128, 142 e 144 da Constituição Federal, além da União, dos Governos Estaduais e do Distrito Federal, por meio de suas respectivas autarquias e secretarias, mediante instrumentos públicos firmados, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

As atividades decorrentes do presente Convênio serão realizadas pelas partícipes do presente instrumento, que se comprometem a alocar os seus melhores recursos humanos e materiais, mediante a formalização de instrumento específico, denominado de Protocolo de Execução de Atividades, objetivando a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais, administrativos e de segurança da informação, defendendo os legítimos e recíprocos interesses de cada partícipe.

**Parágrafo Único:** Os equipamentos e programas de computador, colocados voluntariamente a disposição recíproca dos partícipes, deverão ser devolvidos após sua utilização, vedada a reprodução de quaisquer forma ou maneira.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio não importa em transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Do presente convênio de cooperação técnica não resulta acréscimo ou criação de despesa, nem ônus de remuneração ou cobrança eventuais entre o MUNICÍPIO e a SENASP.

**Parágrafo Primeiro:** As atividades a serem reguladas pelos Instrumentos Específicos serão desenvolvidas em cooperação entre os partícipes, não caracterizando prestação de serviços ou fornecimento de material ou mão-de-obra.

**Parágrafo Segundo:** O presente Convênio não representa associação comercial entre os convenientes, vínculo de subordinação ou controle, nem os impede de firmar acordos semelhantes com terceiros

## **CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE, PUBLICAÇÃO E DIREITO DE PROPRIEDADE**

Os partícipes se obrigam a guardar confidencialidade das informações e dados postos à sua disposição, bem como de seus resultados oriundos de pesquisas, não podendo ser cedidos e/ou divulgados a terceiros ou de qualquer outra forma, sem anuência expressa, vedada transferência das informações a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, sob pena de rescisão unilateral, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal.

**Parágrafo Único:** Os direitos de propriedade das informações obtidas como resultado das atividades objeto deste Convênio serão devidamente observados pelos partícipes, devendo conter a expressão fonte SENASP e MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DURAÇÃO, PRAZO E MODIFICAÇÃO:**

O presente Convênio terá vigência de 01 (hum) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo celebrado entre os partícipes.

**Parágrafo Único:** Este instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os

partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de vigência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de rescisão, os convenientes obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os Instrumentos Específicos por elas firmados, inclusive da eventual desmobilização do pessoal envolvido, devendo ser devolvidos todos os documentos, dados e outros elementos porventura fornecidos antes ou durante a realização das atividades objeto deste Convênio.

#### **CLÁUSULA NONA – DA OPERACIONALIDADE**

Os programas que venham a ser implementados devem respeitar as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas que regulam a espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A SENASP publicará o presente Convênio, como condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte a assinatura do mesmo, de forma resumida, na Imprensa Oficial, conforme prescreve o parágrafo único e o “caput” do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os documentos e/ou correspondências entre a SENASP e o MUNICÍPIO deverão ser encaminhados aos partícipes mediante protocolo.

**Parágrafo Único:** É vedado aos partícipes prestar informações a terceiros sobre relatórios decorrentes do presente Convênio, enquanto a matéria não tiver sido definitivamente instruída pela SENASP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DA ELEIÇÃO DO FORO:**

Os casos omissos porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, de forma expressa, vedada a solução tácita, elegendo as mesmas em comum acordo, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões jurídicas conflituosas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Ribeirão Preto, 02 de setembro de 2009.

**MJ – SECRETARIA NACIONAL DE  
SEGURANÇA PÚBLICA**

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO  
PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO**

**RICARDO BRISOLLA BALESTRERI**  
Secretário da SENASP

**DÁRCY DA SILVA VERA**  
Prefeita de Ribeirão Preto

**TESTEMUNHAS:**

NOME: REINALDO LAS CAZAS ERSINTON  
CPF: 038.232.276-29

NOME: ANDRÉ LUIZ TAVARES  
CPF: 251.570.098-52

MOTIVO: CADASTRO ATUALIZAÇÃO TRANSFERÊNCIA CANCELAMENTO RECADASTRAMENTO

PODER: JUDICIÁRIO EXECUTIVO LEGISLATIVO ESFERA: FEDERAL ESTADUAL MUNICIPAL

PERFIL ADMINISTRATIVO: COORD. ADM COORD. MASTER COORD. OPER USUÁRIO

ÓRGÃO VINCULADO: \_\_\_\_\_ UNIDADE LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_ MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

E-MAIL NO ÓRGÃO: \_\_\_\_\_ E-MAIL PESSOAL: \_\_\_\_\_

TELEFONE CELULAR: \_\_\_\_\_ DATA NASCIMENTO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

### COMPROMISSO LEGAL

O usuário autorizado da Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização - Rede INFOSEG, deverá:

- guardar a privacidade e o sigilo das informações disponíveis nos sistemas de informação da Rede INFOSEG;
- utilizar as informações disponíveis na Rede INFOSEG somente nas atividades que compete exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, sendo monitoradas e acompanhadas suas ações ou consultas aos sistemas da Rede INFOSEG;
- guardar o sigilo e a privacidade do código de usuário e senha, pessoais e intransferíveis, para acesso à Rede INFOSEG, sendo responsável pelo uso indevido das informações constantes na Rede INFOSEG, sujeito às normas legais;
- CONCORDA E CUMPRE as determinações especificadas Política de Segurança da Informação da Rede INFOSEG e demais legislação pertinente.

O usuário autorizado e autenticado na Rede INFOSEG incorre nos crimes descritos no Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das sanções cíveis e administrativas, pelo uso ou divulgações indevida das informações, constituindo a Rede INFOSEG de sistema de informação corporativo, equiparando-se seu usuário ao servidor público nas sanções aplicáveis:

Art. 153 Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem: Pena - detenção, de 1 a 6 meses, ou multa. § 1º. A divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em Lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: Pena - detenção de 1(um) a 4(quatro) anos e multa.

Art. 313-A Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou banco de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: Pena - reclusão de 2(dois) a 12(doze) anos e multa.

Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informação ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: Pena - detenção de 3(três) meses a 2(dois) anos e multa. Parágrafo único: As penas são aumentadas de um terço até a metade se a modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena da sexta parte.

Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação: Pena: detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Art. 325 § 1º - Nas mesmas penas deste artigo incorre quem: I - permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistema de informações ou banco de dados da Administração Pública. II - se utiliza, indevidamente, do acesso restrito. § 2º - Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 327 - Considera-se funcionário público para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

Art. 327 § 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade parastatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da Administração Pública. § 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste capítulo, forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

### DECLARAÇÃO

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES NESTE ATO PRESTADAS, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DOS REGISTROS E ARQUIVOS DA REDE INFOSEG, COMPREENDENDO O QUE ESTABELECEM OS ART. 153, 313-A, 313-B, 299, 325 E 327 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, A LEGISLAÇÃO APLICADA AO ASSUNTO E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES DA REDE INFOSEG, AQUIESCENDO COM TODAS AS RESPONSABILIDADES INERENTES AO USO DAS INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS E DE NATUREZA DE SEGURANÇA PÚBLICA NACIONAL, BEM COMO DAS IMPLICAÇÕES LEGAIS DECORRENTES DO USO INDEVIDO DAS INFORMAÇÕES E DO ACESSO, SEJA QUAL FOR A CIRCUNSTÂNCIA, CONSTITUINDO O USUÁRIO E SENHA, DISPONIBILIZADOS PARA ACESSO, PROPRIEDADE DA REDE INFOSEG, E SUJEITO AO MONITORAMENTO E CONTROLE DAS AÇÕES REALIZADAS NOS SISTEMAS INTEGRADOS DA REDE.

Local e Data \_\_\_\_\_

Assinatura do Solicitante \_\_\_\_\_

GERÊNCIA IMEDIATA: ( ) AUTORIZADO. ( ) NÃO AUTORIZADO.

NOME: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_

COORDENADOR INFOSEG: ( ) AUTORIZADO E CADASTRADO. ( ) NÃO AUTORIZADO.

NOME: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_